



# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**Suscitante:** **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF 71.558.530/0001-06, com sede na Rua Coronel José Prestes, 113, Centro, Sorocaba/SP, por seu Presidente Sr. Milton Carlos Sanches

**Suscitado:** **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.554.067.0001/98, com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE, e, **NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S. A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.649.812/0001-38, com endereço na Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-100, E e, neste ato representada por seus procuradores.

Entre as partes acima indicadas, fica estabelecida o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:**

A empresa concederá aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, um reajuste salarial de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento), que será aplicado sobre o salário de 30 de abril de 2025 da seguinte maneira:

- a) 4,00% (quatro por cento) a partir de maio de 2025 a setembro de 2025, serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, a ser pago na folha de pagamento de competência de agosto de 2025, com o recebimento no dia 1º setembro de 2025;
- b) 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento) aplicado a partir de 1º de outubro de 2025 na forma de reajuste salarial, com o recebimento no dia 1º de novembro de 2025.

**Parágrafo Primeiro:** Aqueles empregados que obtiverem majoração salarial em decorrência de Legislação Estadual ou qualquer outra legislação, não serão contemplados com os reajustes definidos na presente cláusula.



# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

**Parágrafo Segundo:** Serão compensadas do reajuste previsto na presente cláusula, todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2024 até 30 de abril de 2025, bem como as Participações nos Lucros e Resultados das Empresas (PLR), abonos pecuniários e antecipações salariais concedidos, a partir de 1º de maio de 2025.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam expressamente excluídos da aplicação dessa cláusula os empregados com salário igual e superior a R\$16.314,82 (dezesesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), que corresponde a dois tetos da previdência social, sendo que para esse grupo de empregados, será livre negociação entre empregado e empregador.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:**

Para os empregados admitidos dentre maio de 2024 até abril de 2025, a correção salarial e o abono salarial, obedecerão aos critérios da proporcionalidade:

**a)** no salário de admitidos com funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;

**b)** sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma, será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês da admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, que deverá ser aplicado sobre a base salarial vigente na data de admissão do empregado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:**

A empresa respeitará para os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Sorocaba e Região, para jornada de 220 horas mensais, o piso salarial mensal de R\$ 1.804,00 (hum mil, oitocentos e quatro reais), não inferior ao piso Estadual com vigência a partir de 1º de setembro de 2025, já considerado o reajuste estabelecido na cláusula 1º desta Norma Coletiva, ressalvado piso mais benéfico negociado pelas empresas e pelo Sindicato profissional, podendo a empresa contratar empregados com jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou alterar a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário hora do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Será concedido, a partir de 1º de setembro de 2025, os seguintes pisos salariais mensais:



# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

a) Trabalhadores em Serviços de apoio e administrativos (recepção, escritório, faturamento) - R\$ 1.881,76 (hum mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

**Parágrafo Segundo:** Sobre o piso salarial previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 1º deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer hipótese, os pisos salariais fixados no "caput" desta cláusula, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional, ou ao salário mínimo regional (estadual), devendo, quando do aumento destes, serem promovidas as adequações e equiparações respectivas àqueles.

**Parágrafo Quarto:** Salário de Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem Aplicação da lei 14.434/22 ocorrerá de acordo com as decisões na ADI 7222 do STF.

### **CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA:**

Fica mantida a concessão mensal de uma cesta básica tradicional de 25 (vinte e cinco) quilos de produtos alimentícios a cada um dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, sendo facultado ao empregador o cumprimento desta obrigação através do vale-cesta ou ticket-cesta equivalente. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz
- 03 quilos de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- ½ quilo de café torrado e moído
- 05 quilos de açúcar
- ½ quilo de farinha de mandioca
- 01 quilo de macarrão
- 01 quilo de farinha de trigo
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate
- 01 lata de leite condensado
- 01 pacote de 450g de mistura de bolo
- 01 quilo de sal refinado
- ½ quilo de milhoarina
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas

**Parágrafo Primeiro:** O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de 1º de maio de 2025, obedecerá ao valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), os valores



# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

retroativos serão creditados no mes de setembro.

**Paragrafo Segundo:** O valor do vale-cesta ou ticket-cesta sera reajustado a partir de primeiro de janeiro de 2026 com o valor de R\$250,00 reais (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhadores afastados para tratamento de saúde receberão o benefício sem interrupção.

### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, quando designado em caráter eventual e desde que a substituição seja por período superior a 30 (trinta) dias, sem que se considerem as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA SEXTA- GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário percebido pelo empregado dispensado, sem considerar as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**

Se a empresa não efetuar o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário, excluindo-se o horário de refeição.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídas do cumprimento das disposições acima a empresa que efetuar o pagamento através de conta salário em meio magnético, sendo que a referida empresa deverá disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo erro na folha de pagamento, a empresa pagará aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

### **CLÁUSULA NONA- P I S:**

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de



# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE:**

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, na empresa que não fornecer transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES:**

I - O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho ou matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

II - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho, seja incompatível com o da prova.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

Reconhecimento pela empresa de atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos facultativos da entidade Sindical Suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS. Cabe ao empregado encaminhar à empresa os atestados, bem como comunicar eventual afastamento, em prazo hábil para ser considerado na elaboração da folha de pagamento, ressalvada as condições mais favoráveis negociadas pelas empresas e o Sindicato Profissional.

**Parágrafo único:** Considera-se como o prazo hábil disposto no caput deste artigo o prazo de 48 horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA:**

A empresa concederá gratuitamente a seus empregados assistência médica nos limites dos respectivos planos de saúde básicos comercializados.

**Parágrafo Único:** A empresa pode manter convênio médico hospitalar em conformidade com as condições e limites previstos em políticas internas de cada instituição, desde que



# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

mais benéfica aos empregados e ajustada com o Sindicato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS:**

A empresa poderão adotar sistema alternativo de controle de ponto, assim como outro formato de banco de horas, desde que previamente ajustado com o sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:**

**A** - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;

**B** - Por 01 (um) dia ao ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente), comprovada por atestado médico;

**C** - Por 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento;

**D** - Por até 1 (uma) vezes por semestre, para acompanhar filhos, de até 6 (seis) anos de idade, em consultas médicas e/ou odontológicas, hospitalização e tratamentos de maior complexidade;

**Parágrafo Único:** O Dirigente Sindical, não afastado de suas funções na empresa, poderá se ausentar por até 10 (dez) dias no ano, para o exercício de suas atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários, 13º salários, férias e DSR, desde que a empresa seja comunicada da intenção de se ausentar, com 5 (cinco) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS:**

Obriga-se a empresa a flexibilizar o horário de trabalho dos empregados, quando estes forem se submeter à realização de exames escolares de caráter nacional fixados pelo MEC, forem participar de vestibulares e/ou concursos públicos, desde que avisado com 30 dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:**



# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

Garantias de emprego ou salário ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- ESTABILIDADE EM AUXÍLIO DOENÇA:**

Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado, que retorne de auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido no mínimo por 90 (noventa) dias consecutivos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:**

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.

**Parágrafo Único:** Considerando o artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, que garante à trabalhadora mãe o direito à amamentação durante a jornada de trabalho, à 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um, para amamentar seu filho até que ele complete 6 (seis) meses de idade. A fim de beneficiar mãe e filho, este descanso especial para amamentação poderá ser unificado em um único período de 1 (uma) hora, seja no início ou no final da jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE:**

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada prévia prevista no artigo 60, da consolidação trabalhista, desde que disponibilizem o PCMSO e PPRA para consulta pelo sindicato dos trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:**

A empresa que não possuir creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria à empregada mãe ou, alternativo e exclusivamente, para quem detenha a guarda judicial do menor concedida a este, com filho até 72 meses de vida, por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde, mais de 500 (quinhentos) metros, a empresa colocará a disposição da empregada mãe, condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio



# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

creche, na forma estabelecida.

**Parágrafo Único:** A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO:**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL:**

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) do salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados Independentemente das verbas remanescentes devidas.

**Parágrafo Único:** Fica dispensada da aplicação dessa cláusula se a empresa fornece/oferece benefício equivalente ao previsto no "caput".

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- LANCHE NOTURNO:**

Fornecimento gratuito de lanche substancial aos empregados que trabalham em jornada noturna.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME:**

O empregador fornecerá uniforme aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:**

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos



# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:**

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE:**

Concessão de vale-transporte gratuito somente aos empregados que ganharem o piso normativo da categoria representada pelo Sindicato-suscitante. Para os que ganharem acima do piso, aplica-se a lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS:**

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados. O aviso prévio das mesmas deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS:**

O registro do Contrato de Trabalho na CTPS, física ou digital, deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de admissão, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 39ª, independentemente das penalidades legais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:**

Entrega ao empregado de carta com motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS:**

Os exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pela empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO:**

Utilização pelo Sindicato Profissional do Quadro de Avisos da Empresa, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CORRESPONDÊNCIAS:**

A empresa efetivará a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato-Suscitante.



# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS:**

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT.

**Parágrafo Único:** O atraso no repasse, em favor do Sindicato Suscitante, das contribuições indicadas no "caput" desta cláusula, assim considerado a partir do 10º dia útil do mês subsequente, importará no pagamento pelo empregador, de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária respectiva.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL:**

A empresa abrangidas por este instrumento coletivo procederá ao desconto dos empregados não associados ao sindicato que não realizarem a oposição no prazo estabelecido no parágrafo 2º, associados ou não, da contribuição assistencial profissional, no importe de 80,00 (oitenta reais) a ser pago em duas parcelas de R\$ 40,00 (quarenta reais), nas folhas de pagamentos dos meses de agosto e setembro de 2025, que será recolhido em nome do Sindicato Profissional Suscitante, através de guia própria por este fornecida, até o dia 20 do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro** A empresa fica obrigada a remeter ao Sindicato Profissional, no mês setembro de 2025, a relação dos empregados pertencentes à categoria que sofreram o desconto, com os respectivos valores.

**Parágrafo Segundo** - Assegura-se a qualquer empregado da categoria abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, o qual deverá ser manifestado diretamente na sede do Sindicato, de próprio punho pelo trabalhador respectivo, em duas vias de igual teor, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação aos empregados do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A presente contribuição será revertida à toda a categoria profissional, pois destina-se à manutenção da entidade, publicação de editais, custos com as negociações coletivas, prestação de serviços, dentre outros Interesses dos trabalhadores.

**Parágrafo Quarto** - O Sindicato se compromete em comunicar amplamente a toda a categoria profissional, através de seus canais de comunicação oficiais, as condições ora estabelecidas para desconto da contribuição assistencial, bem como o devido prazo para o direito de oposição dos empregados pertencentes à categoria, ficando a empresa



# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

ciente que a intermediação ou interferência na relação entre sindicato e trabalhador, será considerado pratica antissindical, onde a mesma deverá pagar o valor correspondente ao que deviria ser arrecadado pelo sindicato profissional, como forma de indenização, desde que devidamente comprovada tal intermediação/interferência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTAS:**

I- Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II- Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a este Acordo, em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIADOS PARA A CATEGORIA:**

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

**Parágrafo Único:** A empresa que eventualmente, não concedeu o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 30/04/2026.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS:**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:**

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT, será de 30% (trinta por cento).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS GERAIS:**

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.



# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE:**

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO:**

Pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 2025, para o trabalho prestado entre 22h e 5h do dia seguinte.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE PONTO:**

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:**

Faculdade de Empregados e Empregador, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com uma hora de intervalo para refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, 2 (duas) folgas mensais, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência dos sindicatos, mediante acordo expresso. Poderá o empregador optar em conceder 1 (uma) folga, pagando a outra em forma de horas extras, desde que, mediante prévio acordo expresso com o Sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado deverá gozar 2 (duas) folgas extras no mês, sendo que, uma delas deverá coincidir com 1 (um) final de semana.

**Parágrafo Segundo:** Por ocasião das férias o empregado fará jus à folga proporcionalmente ao número de plantões trabalhados no mês, sendo uma folga para o mínimo de seis plantões e duas folgas para o mínimo de doze plantões.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:**

Estabilidade de empregados Cipeiros, na forma da lei (NR-5 da Portaria 3214, de 8 de junho de 1978 do MTb), obrigando-se a empregadora, a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da efetivação daquela posse.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO:**

A empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da Lei e pelo prazo da legislação vigente e, na ausência desta por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da comprovação da adoção.



# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE:**

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:**

O empregador fornecerá aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA:**

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:**

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessará a estabilidade. Fica esclarecido que a garantia, de que trata esta cláusula, somente terá eficácia na hipótese em que seja o empregador comunicado, por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, até, no máximo, 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado.

**Parágrafo Único:** Caso haja a rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento de estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser indenizado.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO:**

Garantia de igual salário/remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO POR COOPERATIVAS DE TRABALHO:**

A parte conveniente recomenda à empresa a não firmar contratos para contratação de mão de obra por cooperativas, seja em qualquer atividade da empresa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NR 32 E SUAS RESOLUÇÕES 1, 2 e 3 DO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO:**

As partes convenientes recomendam ministrarem o curso básico para todos os funcionários, conforme disposto na NR-32 e suas Resoluções 1,2 e 3 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:**

A empresa deverá preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitados pelo INSS.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL:**

A presente Norma Coletiva é aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, na base territorial constante de sua carta sindical, composta pelas cidades de Sorocaba, Alambari, Alumínio, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Araçariguama, Assis, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campo, Buri, Cândido Mota, Capela do Alto, Cerqueira César, Coronel Macedo, Eldorado, Fartura, Guareí, Ibirarema, Ibiúna, Ipauçú, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itaberá, Itatinga, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Mairinque, Manduri, Óleo, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Pirajú, Quatá, Registro, Riversul, Salto de Pirapora, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sarataiá, Sete Barras, Taguai, Tapiraí, Taquari- Vai, Tatuí, Tejupá, Toriba do Sul e Votantim, estendendo-se, automaticamente, àquelas que venham a ser incluídas, durante a vigência da presente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DATA BASE:**

A data base de todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Sorocaba e Região, é mantida em 1º de maio.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA:**

A presente Norma Coletiva terá vigência de 1 (um) ano com início a partir de 01 de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026.